



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEMA Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2026**

*Define os bens móveis componentes do Programa Maranhão Sustentável e estabelece os critérios de seleção, elegibilidade e priorização para a sua distribuição aos Municípios do Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 12.716/2025.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do inciso I do art. 2º e o art. 5º da Lei Ordinária nº 12.716, de 18 de novembro de 2025, e demais dispositivos da legislação ambiental vigente,

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa Maranhão Sustentável, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, cujo objetivo compreende a doação e a transferência de equipamentos motomecanizados, máquinas de manejo e intervenção conservacionista do solo e demais instrumentos operacionais destinados à mitigação de queimadas, prevenção de incêndios e promoção da conservação ambiental;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 12.716, de 18 de novembro de 2025, que institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão, com a finalidade de fomentar ações voltadas à prevenção e mitigação de queimadas, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento de práticas produtivas ambientalmente adequadas;

**CONSIDERANDO** que o Programa Maranhão Sustentável encontra-se vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, competindo-lhe promover ações, instrumentos e políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao manejo sustentável do solo e à prevenção de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.716/2025, que



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

autorizam a execução descentralizada de ações administrativas, a aquisição de bens móveis destinados à consecução dos objetivos do Programa e a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a prevenção de queimadas e incêndios florestais constitui medida prioritária de proteção ambiental, de preservação da biodiversidade, de conservação dos recursos naturais e de redução dos impactos ambientais decorrentes do uso inadequado do fogo em áreas rurais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento de soluções tecnológicas sustentáveis voltadas à substituição gradativa do uso do fogo no preparo e manejo de áreas produtivas, especialmente no âmbito da agricultura familiar e das comunidades rurais maranhenses;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos motomecanizados e de máquinas de manejo e intervenção conservacionista do solo contribui diretamente para a abertura e manutenção de aceiros, manejo sustentável do solo, recuperação de áreas degradadas, redução de material combustível vegetal e mitigação de riscos de incêndios ambientais;

**CONSIDERANDO** a relevância das ações preventivas de conservação ambiental e de controle de queimadas no contexto das políticas públicas estaduais de gestão ambiental, desenvolvimento rural sustentável e adaptação às mudanças climáticas;

**CONSIDERANDO** que os recursos empregados na execução do Programa decorrem do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA, vinculados à Função Gestão Ambiental e destinados à implementação de ações de preservação, conservação e proteção ambiental, nos termos da programação orçamentária vigente;

**CONSIDERANDO** os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência administrativa, do interesse público e do desenvolvimento sustentável, que regem a atuação da Administração Pública Ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO DOS BENS MÓVEIS COMPONENTES DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 12.716/2025, ficam definidos como bens móveis integrantes do Programa Maranhão Sustentável os seguintes equipamentos:

- I. Equipamentos motomecanizados destinados à prevenção, controle e mitigação de queimadas e degradação ambiental;
- II. Máquinas de manejo e intervenção conservacionista do solo;
- III. Outros equipamentos úteis ao asseio, conservação ambiental, manejo sustentável do solo e prevenção de queimadas.

**Art. 2º** O financiamento e o custeio dos bens regulados nesta Resolução decorrem do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, conforme dotação consignada no orçamento do Estado para a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes vinculados ao desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** Constitui requisito para a habilitação do Município ao recebimento dos equipamentos previstos nesta Resolução o envio de Ofício de Requerimento, firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e direcionado ao Secretário de Estado correspondente.

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 4º** Com a finalidade de assegurar ampla capilaridade geográfica, a distribuição observará limites estritos por Município em cada etapa ou lote de entrega, priorizando o



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

atendimento do maior número possível de cidades.

**Art. 5º** Conforme a competência disposta no art. 5º da Lei nº 12.716/2025, a seleção dos Municípios habilitados e a respectiva prioridade na ordem de entrega dos equipamentos guiar-se-ão pela aferição dos seguintes critérios sucessivos:

- I. Municípios que possuam programas, políticas e projetos de dedicados à preservação do meio ambiente e/ou agricultura familiar;
- II. Municípios classificados com áreas críticas de sinistros ou que possuam áreas rurais com alta dependência histórica de manejo via fogo;
- III. Ordem sequencial de recebimento do pedido e da documentação obrigatória;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDICIONANTES LEGAIS E RETOMADA DO BEM**

**Art. 6º** Em conformidade com o art. 2º da Lei nº 12.716/2025, o uso dos equipamentos sujeita-se às seguintes obrigações imperativas, devendo observar a finalidade pública de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, em conformidade com os objetivos do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA, do Programa Floresta Viva e das políticas públicas estaduais de prevenção e combate às queimadas.

**Art. 7º** Os equipamentos motomecanizados deverão ser destinadas prioritariamente às seguintes ações:

- I. substituição do uso do fogo no preparo de áreas agrícolas;
- II. manejo sustentável do solo e da vegetação;
- III. apoio à recuperação de áreas degradadas;
- IV. prevenção e mitigação de incêndios florestais em áreas rurais;
- V. apoio às atividades de preparo, conservação e infraestrutura de áreas produtivas da agricultura familiar, com vistas à redução de impactos ambientais;
- VI. abertura e manutenção de aceiros e outras ações preventivas relacionadas ao controle de queimadas;
- VII. utilização compartilhada entre municípios, associações ou cooperativas,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- observados critérios de interesse público e democratização do acesso ao maquinário;
- VIII. uso condicionado à observância da legislação ambiental vigente e às orientações técnicas dos órgãos competentes;
- IX. vedação ao uso dos equipamentos em atividades relacionadas a desmatamento ilegal, degradação ambiental ou quaisquer práticas ambientalmente ilícitas;
- X. priorização de ações integradas a programas e políticas públicas estaduais e municipais voltadas à agricultura sustentável, prevenção de queimadas, recuperação ambiental e fortalecimento da agricultura familiar.

**Art. 8º** A distribuição dos equipamentos motomecanizados deverá priorizar municípios com maior vulnerabilidade à ocorrência de queimadas e incêndios florestais, conforme critérios técnicos definidos pela SEMA e órgãos parceiros e estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Art. 9º** Os municípios beneficiários deverão firmar acordo de cooperação técnica, comprometendo-se a:

- I. Utilizar os equipamentos em conformidade com a finalidade pública e ambiental prevista no TED;
- II. Zelar pela conservação, guarda e uso adequado dos equipamentos;
- III. Permitir ações de acompanhamento, fiscalização e monitoramento realizadas pela SEMA e demais órgãos competentes.

**Art. 10º** O órgão parceiro deverá manter mecanismos de acompanhamento e controle da destinação e utilização dos equipamentos, apresentando à SEMA, quando solicitado ou ao final da execução, informações e registros relacionados às ações desenvolvidas no âmbito do objeto pactuado.

**Art. 11º** O descumprimento das condicionantes ambientais previstas nesta cláusula sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive à restituição de recursos, quando constatado dano ao erário ou desvio de finalidade na



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

utilização dos bens adquiridos.

**Art. 12º** Finalizado o prazo de vigência estabelecido no instrumento de parceria municipal, e atestado pela SEMA o pleno cumprimento dos critérios de seleção e metas ambientais, o Estado do Maranhão fica autorizado a converter a posse em doação definitiva do bem ao Município, conforme o art. 4º, § 3º da Lei nº 12.716/2025.

**Parágrafo único.** O desvio de finalidade ou o descumprimento das normas protetivas ambientais ensejará a rescisão do ajuste e a imediata reversão do bem ao patrimônio estadual.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** A celebração de quaisquer acordos de cooperação dependerá da interveniência e anuência obrigatória desta SEMA, que atestará o cumprimento dos critérios e acompanhará a execução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**– SEMA, em**

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

**PEDRO CARVALHO CHAGAS**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente em 21/05/2026, às 19:01.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 71626682, Código CRC: LHIVDYIG

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.